

Contrato

Aquisição de Consumíveis para Equipamentos de Microfilmagem do ISS, I.P. para 2022

(Contrato n.º 2001/22/00116 – Processo n.º 2001/22/0001597)

No Departamento de Administração e Património do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa, celebram entre si o presente Contrato de Aquisição de Consumíveis para Equipamentos de Microfilmagem do ISS, I.P. para 2022;

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: REDINTEG – SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO, LDA., sociedade comercial, pessoa Coletiva n.º 506 796 760, com sede social na Rua Infante D. Augusto, n.º 52, 3.º Dt.º, Cruz de Pau, 2845-115 Amora, adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato representado por Bruno Ricardo Gaspar Flores, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com qualidade e poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Consumíveis para Equipamentos de Microfilmagem do ISS, I.P. para 2022, nos termos da proposta adjudicada, caderno de encargos, respetivas cláusulas

técnicas e demais anexos, os quais fazem parte integrante do presente contrato, de acordo com os termos constantes do procedimento desenvolvido por Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0001597.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao ISS, I.P. consumíveis para Equipamentos de Microfilmagem na quantidade total de **8.455 unidades**, conforme o ponto 1 das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Os consumíveis para Equipamentos de Microfilmagem a fornecer pelo Segundo Outorgante ao ISS, I.P., quanto ao tipo de produto e respetivas quantidades, estão devidamente identificados no ponto 1 das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
3. Os tipos de consumíveis e respetivas quantidades serão entregues nos locais constantes do ponto 1. (1.2) das cláusulas técnicas do caderno de encargos
4. Os consumíveis a fornecer pelo Segundo Outorgante, serão entregues nos locais respetivos no período compreendido entre as 8h30 e as 12h e as 14h30 e as 16h30, de 2ª a 6ª feira, conforme o ponto 1. (1.3) das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
5. A execução do presente contrato deve ser efetuada em conformidade com o Caderno de Encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos, e nos termos da Proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

1. O encargo global máximo fixado para o presente contrato, a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é de **41.496,11 €** (Quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço unitário por cada bem a fornecer encontra-se devidamente discriminado na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. Os preços referidos nos pontos anteriores incluem o valor total dos bens a fornecer e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, IP., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção de bens,

bem como qualquer encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

4. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

CLÁUSULA QUARTA **(Condições de Pagamento)**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos bens efetivamente fornecidos.
2. O Segundo Outorgante procederá ao envio da(s) fatura(s) em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
3. As faturas ou documentos equivalentes com o custo dos bens a fornecer, deverão mencionar detalhadamente o valor faturado, o n.º de contrato e o n.º de compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea anterior, considera-se que a respetiva obrigação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, no prazo de 15 dias os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.
7. Sem prejuízo de não ter sido fixada a obrigação de prestação de caução, por parte do adjudicatário, no âmbito do procedimento pré-contratual subjacente ao presente contrato, o Primeiro Outorgante, nos termos previsto no ponto 16 (16..2) do caderno de encargos, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, até 10%, do valor dos pagamentos a efetuar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos em Atraso e Mora no pagamento)

1. Consideram-se pagamentos em atraso a fatura a pagar que permaneça nessa situação mais 60 (sessenta) dias posteriormente à data de vencimento acordada.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio.
3. O atraso ou ausência de pagamento pode constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes e lucros cessantes, devendo o Segundo Outorgante fazer prova da sua existência.
4. As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação do fornecimento de bens deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Cabimento e Compromisso)

O encargo associado ao presente contrato será suportado pela rubrica de classificação económica n.º D.02.01.08.02 do Fundo DA311001, cabimentado com os documentos n.º 3402201862 / 1442283385, e com o compromisso n.º 2552234123.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos do procedimento;
 - b) Fornecer ao ISS, I.P. os bens conforme as características técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos e suas cláusulas técnicas.

- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - d) Garantir que os bens têm a qualidade pretendida;
 - e) Cumprir com o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e de transporte, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do fornecimento dos bens.;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- 1. Poderes de representação no contrato celebrado para o fornecimento de bens;
- 2. Nome ou denominação social;
- 3. Endereço ou sede social;
- 4. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exclusões)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratados a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, estendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaem.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. O Segundo Outorgante deverá garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dúvidas e Omissões)

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor aplicável no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Subcontratação e cessão)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, nos termos previstos no ponto 22 do caderno de encargos, depende de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos termos do art.º 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e Notificações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contagem dos Prazos)

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Prazo de Execução do Contrato)

O presente contrato terá um prazo de execução máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Penalidades Contratuais)

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais previstas no ponto 15 do Caderno de Encargos, de acordo com o disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos consumíveis/produtos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega dos mesmos até ao cumprimento integral da prestação;
 - b) Caso se verifique que o número de consumíveis/produtos entregues não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada dia de atraso até à reposição dos consumíveis/produtos solicitados;
 - c) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, quando se danifiquem durante alguma entrega ou tenham sido entregues em desconformidade com as características definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 30,00 € (trinta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição.

2. Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
5. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Caducidade do Contrato)

1. Impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Documentos Contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do concurso e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Procedimentos)

1. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Dr.ª Sofia Carvalho, datado de 11 de outubro de 2022, exarado sobre a informação n.º SCC-6472/2022, de 10.10.2022, de acordo com as competências que lhe estão delegadas, nos termos do Deliberação n.º 1028/2020, de 24.09.2020, publicada no Diário da República n.º 202, Série II, de 16 de outubro de 2020.
2. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Dr.ª Sofia Carvalho, datado de 02 de dezembro de 2022, exarado sobre a informação n.º SCC-7958/2022, de 30.11.2021, de acordo com as competências que lhe estão delegadas, nos termos do Deliberação identificada no número anterior.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo despacho referido no número anterior, de acordo com as competências delegadas mencionadas no número 1 desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestora a trabalhadora Vanessa Silva, a exercer funções no Núcleo de Contratação Pública, da Unidade de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante, pela sua parte, indica como responsável pelo acompanhamento do contrato Bruno Ricardo Gaspar Flores, que desempenha as funções de gerente cujo contacto telefónico é o [REDACTED] e o endereço de correio eletrónico é: [REDACTED].

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, que pelos Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
3. O contrato considera outorgado na data correspondente à última assinatura nele aposta.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

SOFIA
MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ
DE CARVALHO DE
CAMPOS
MIRANDA

Assinado de forma digital por SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA
Dados: 2022.12.21 13:23:38 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]
Bruno
Ricardo
Gaspar
Flores

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Bruno Ricardo Gaspar Flores
Dados: 2022.12.14 16:01:57 Z

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

(REDINTEG – Serviços de Microfilmagem e Digitalização, Lda.)